LEI Nº 3542, de 19 de maio de 2021.

Altera a Lei Municipal nº 3212, de 19 de junho de 2017, que "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.".

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica corrigida a numeração dos Incisos e alterada a redação do § 2º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 3212, de 19 de junho de 2017, nos termos que se segue:

"Art. 3º - (...)

I- será precedida de processo seletivo simplificado, submetido às condições estabelecidas em regulamento próprio;

II - deverá ser objeto de ampla divulgação.

(...)

§ 2º – Na hipótese referida no inciso I deste artigo, desde que devidamente justificado, o processo seletivo poderá ser apenas classificatório (análise curricular), de acordo com os requisitos previstos no respectivo edital, assegurando o direito recursal do candidato".

Art. 2º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 19 de maio de 2021.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL